



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL N° 13/2023/PMFB
MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO
ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR
RECURSOS: RECURSOS VINCULADOS A E.C 29/00

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n° 77.816.510/0001-66, com sede à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, torna público que fará realizar no dia 17 de outubro de 2023, às 09h00min e ainda a qualquer tempo, pelo período de 365(trezentos e sessenta e cinco) dias, ou até que se esgote o saldo para contratação previsto no edital, CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de credenciamento de até 02 (duas) pessoas jurídicas de direito privado com ou sem fins lucrativos, públicos ou instituições filantrópicas, para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos na especialidade de ginecologia, pelo período de 12(doze) meses.

Informações complementares sobre o edital, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, no endereço supra citado, ou através do telefone (46)3520-2103, no e-mail licitacoes@franciscobeltrao.pr.gov.br ou no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br.

Francisco Beltrão, 19 de setembro de 2023.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 13/2023
PROCESSO I DOC Nº 22.777/2023
PROCESSO SISTEMA Nº 703/2023

1. DO PROCESSO

1.1. O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PR., inscrito no CNPJ/MF sob nº. 77.816.510/0001-66, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos 1000, estado do Paraná, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de chamamento para credenciamento de até 02 (duas) pessoas jurídicas de direito privado com ou sem fins lucrativos, públicos ou instituições filantrópicas, para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos na especialidade de ginecologia.

1.2 – Neste processo não se aplicou o tratamento diferenciado e privilegiado às microempresas e empresas de pequeno porte, com fundamentação no art. 49, IV, da Lei Complementar nº 123/2006, tendo em vista que as contratações ocorrerão através de inexigibilidade de licitação, mediante credenciamento.

1.3. As empresas interessadas em participar do Chamamento Público deverão ter seus estabelecimentos localizados no Município de Francisco Beltrão- PR., ou a uma distância aproximada de 150(cento e cinquenta) quilômetros do perímetro urbano do Municípios de Francisco Beltrão – PR.

2. DO EMBASAMENTO LEGAL

2.1. O presente edital está embasado no artigo 199, § 1º da Constituição Federal de 1988, nos artigos 24 e 25 da Lei Federal n.º 8.080/90, Lei Federal n.º 8.666/93, e Lei Municipal n.º 3629/2009, de 07 de outubro de 2009.

3. DO OBJETO

3.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de até 02 (duas) pessoas jurídicas de direito privado com ou sem fins lucrativos, públicos ou instituições filantrópicas, para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos na especialidade de ginecologia, conforme descrição a seguir:

| Item | Código | Especificação | Valor total máximo estimado R\$ |
|------|--------|--|---------------------------------|
| 01 | 89718 | Prestação de serviços na realização de procedimentos cirúrgicos eletivos na especialidade de ginecologia | 1.000.000,00 |

3.1.1. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

| LOTE 01 - CIRURGIAS E PROCEDIMENTOS ELETIVOS PARA FRANCISCO BELTRÃO | | | |
|---|-----------|---|--------------------|
| ITEM | CÓDIGO | PROCEDIMENTO CIRÚRGICO | Valor unitário R\$ |
| 1 | 409070050 | Colpoperineoplastia anterior e posterior | 1.889,72 |
| 2 | 409070068 | Colpoperineoplastia Posterior | 1.490,16 |
| 3 | 409070084 | Colpoplastia anterior | 1.490,16 |
| 4 | 409060046 | Curetagem semiótica com ou sem dilatação do colo do útero | 669,68 |
| 5 | 409060119 | Histerectomia com anexectomia | 4.414,56 |
| 6 | 409060100 | Histerectomia por via vaginal | 2.635,32 |
| 7 | 409060135 | Histerectomia Total | 3.631,72 |



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

| | | | |
|------|------------|---|--------------------|
| 8 | 0409070149 | Exérese de cisto vaginal | 1.490,16 |
| 9 | 409070190 | Marsupialização De Glândula De Bartolin | 559,84 |
| 10 | 409060194 | Miomectomia | 2.115,76 |
| 11 | 409060216 | Ooforectomia/Ooforoplastia | 2.039,44 |
| 12 | 409060232 | Salpingectomia Uni/Bilateral | 1.862,36 |
| 13 | 409070157 | Exérese de Glândula de Bartholin | 898,72 |
| 14 | 409070270 | Tratamento Cirúrgico de Incontinência Urinária por Via Vaginal | 1.491,56 |
| 15 | 409010499 | Tratamento Cirúrgico de Incontinência Urinaria Via Abdominal | 1.544,80 |
| ITEM | CÓDIGO | CONSULTA | Valor Unitário R\$ |
| 01 | 301010072 | Consulta Médica em Cirurgia Ginecológica (Contempla 1 consulta pré e até 2 consultas pós-operatória) | 70,00 |
| 02 | 301010072 | Consulta Médica Pré Anestésica | 70,00 |
| ITEM | CÓDIGO | OPM | Valor unitário R\$ |
| 01 | - | Kit para tratamento de incontinência urinária feminina – UNITAPE T PLUS (01 SLING + 02 AGULHAS TRANSOBTURADORA) | 1.350,00 |

4. DO VALOR DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão remunerados de acordo com o valor referência indicado no item 3.1.1 acima.

4.1.1. O valor máximo estimado para os serviços objeto deste edital é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), tomando-se, por base, um período de 12(doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

4.2. O valor estimado no item anterior não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Contrato.

5. DO ACESSO

5.1. O acesso ao credenciamento é livre para todas as pessoas jurídicas **prestadoras dos serviços na área de saúde, do ramo pertinente ao objeto deste chamamento público**, até o **dia 17 de outubro de 2023, às 09h00min** e ainda qualquer tempo e pelo período de 365(trezentos e sessenta e cinco) dias, ou até que se esgote o saldo para contratação previsto no item 4.1.1 deste edital.

5.2. A abertura dos envelopes dar-se-á na sala de reuniões do setor de licitações da Municipalidade, no dia **17 de outubro de 2023, às 09h00min**, pela Comissão Especial para Credenciamento, nomeada pela Portaria nº 224/2023 de 14 de junho de 2023.

5.3. Dos inscritos que se apresentarem a qualquer tempo, após a data estabelecida no preâmbulo deste edital, a abertura dos envelopes dar-se-á em data e horário que serão comunicados mediante convocação através de publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Município e na webpage www.franciscobeltrao.pr.gov.br, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, facultada a presença do interessado ou seu representante.

6. DA INSCRIÇÃO

6.1. Os interessados deverão se inscrever apresentando os documentos elencados no item 9 do presente edital, em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, serem autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

por servidor deste Município. Os interessados deverão entregar o Envelope no Departamento de Compras, Licitações e Contratos ou diretamente a Comissão Especial para Credenciamento, na sala do setor de licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro.

6.2. A abertura dos envelopes dar-se-á da forma mencionada no item 5.

7. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

7.1. Poderão participar do presente Chamamento Público, todas as empresas interessadas no ramo de atividade que preencham as condições exigidas neste edital, **bem como estar de acordo com a Vigilância Sanitária.**

7.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

7.2.1. Licitante declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art. 97 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

7.2.2. Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

7.2.3. Empresas que tenham como sócio, (s) servidor (es) ou dirigente (s) vinculado a Administração Municipal.

7.2.4. Estejam em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal, INSS e FGT.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

8.1. As impugnações aos termos do presente edital deverão obedecer aos critérios do artigo 41, da Lei n.º 8.666/93.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Os interessados no credenciamento deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

9.1.1. Ofício de apresentação, conforme modelo – ANEXO II contendo: razão social, nome fantasia, endereço completo, CNPJ, telefone e-mail da proponente, com a respectiva assinatura do representante legal; relação dos serviços, em conformidade com o contido no item 3.1.1 deste edital; declaração de que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências encontradas.

OBS.: Deverão ser ofertados todos os serviços que constam no item 3.1.1 deste edital.

9.1.2. Cópia autenticada do requerimento de empresário, no caso de empresa individual; estatuto ou constituição do contrato social e da sua última alteração ou do Contrato social consolidado, devidamente registrado no órgão competente, para as sociedades comerciais; e, no caso de sociedade por ações, ou entidades (associações, ONG's, etc.), acompanhados de documentos da eleição de seus administradores.

9.1.3 – Comprovante de inscrição da empresa Licitante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), do Ministério da Fazenda.

9.1.4 – Certidão negativa de débitos relativos aos tributos Federais e à dívida ativa da união que abrange inclusive a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS).

9.1.5 – Comprovante de regularidade da empresa Licitante perante a Fazenda Estadual do domicílio/sede da empresa.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

9.1.6 - Comprovante de regularidade da empresa Licitante perante a Fazenda Municipal do domicílio/sede da empresa.

9.1.7 – Certificado de Regularidade da empresa Licitante, quanto ao FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal.

9.1.8 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.9. Comprovação do cadastro da empresa licitante junto ao SCNES – Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde.

9.1.10 – Declaração unificada (ANEXO III).

9.2. Será considerado pela Comissão, o prazo de validade de 90(noventa) dias, contados da data da respectiva emissão, para as certidões nas quais o mesmo não constar.

9.3 - Todos os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente na ordem solicitada no edital, grampeados ou encadernados, e estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, legalmente reconhecida, desde que legíveis.

9.3.1 – Das Certidões Negativas extraídas da Internet, a Comissão de Licitação poderá, em caso de dúvida, comprovar sua autenticidade através de consulta ao site correspondente.

9.4. No caso de existirem, dentro do invólucro “A”, cópia(s) de documento(s) sem autenticação, a Comissão de Licitação exigirá apresentação dos originais na própria sessão para autenticação.

9.5. A apresentação dos documentos especificados nos itens 9.1.1 a 9.1.10, em desconformidade com o disposto no edital ou com os modelos descritos nos respectivos anexos, será fundamento para inabilitação da Licitante.

10. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DA HABILITAÇÃO

10.1. O envelope contendo documentos de habilitação, deverá ser entregue no local indicado no item 6 deste Edital, devidamente fechado, constando da face os seguintes dizeres:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 13/2023
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE:
CNPJ/MF:
DATA:

10.2. Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar carta de Credenciamento (ANEXO I, comprovando os poderes de quem o credenciou, a qual deverá ser entregue à Comissão, separadamente, por ocasião do início da Sessão de Julgamento.

11. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

11.1. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão Especial para Credenciamento, nomeada pela Portaria nº 224/2023 de 14 de junho de 2023, promovendo-se a desclassificação das proponentes que apresentarem propostas desconformes ou incompatíveis.

12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1. Dentre as propostas das proponentes serão credenciadas as que atenderem as exigências estipuladas neste edital.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação do resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município e no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos;

14.2. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;

14.3. O recurso deverá ser protocolado junto ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na sede da Prefeitura Municipal, Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - centro, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná - PR - CEP 85.601.030 ou pelo e-mail licitacoes@franciscobeltrao.pr.gov.br, à Comissão Especial para Credenciamento, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise de Gestor, que terá igual prazo para análise e decisão;

14.4. Somente o responsável legal do interessado poderá interpor recursos;

14.5. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios;

14.6. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação;

14.7. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de Termo de Homologação pelo Município.

15. DA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. Homologado o objeto do presente Chamamento, através de processo de inexigibilidade de licitação, o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, convocará os adjudicatários para assinarem o termo de contrato em até 10 (dez) dias úteis, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/93.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1) Zelar pela qualidade e resolutividade da assistência.
- 2) Garantir igualdade de acesso e de assistência sem discriminação de qualquer natureza.
- 3) Fornecer agenda quando solicitado para a programação das avaliações médicas pré e pós-operatórias.
- 4) Avaliar as pacientes em consulta pré-operatória, os quais levarão os exames pré-operatórios em mãos, sendo: exames laboratoriais, radiografia de tórax e eletrocardiograma. Caso haja necessidade de solicitação de demais exames para melhor elucidação diagnóstica ou programação cirúrgica, os mesmos devem ser solicitados em guia do próprio prestador e orientar a paciente a procurar a SMS-FB para agendamento dos mesmos. Posterior a realização dos exames a SMS-FB encaminhará laudo e imagens em contato institucional para análise e conduta do prestador.
- 5) Dispor de avaliação anestésica previamente ao procedimento cirúrgico em situações indicadas pelo médico cirurgião.

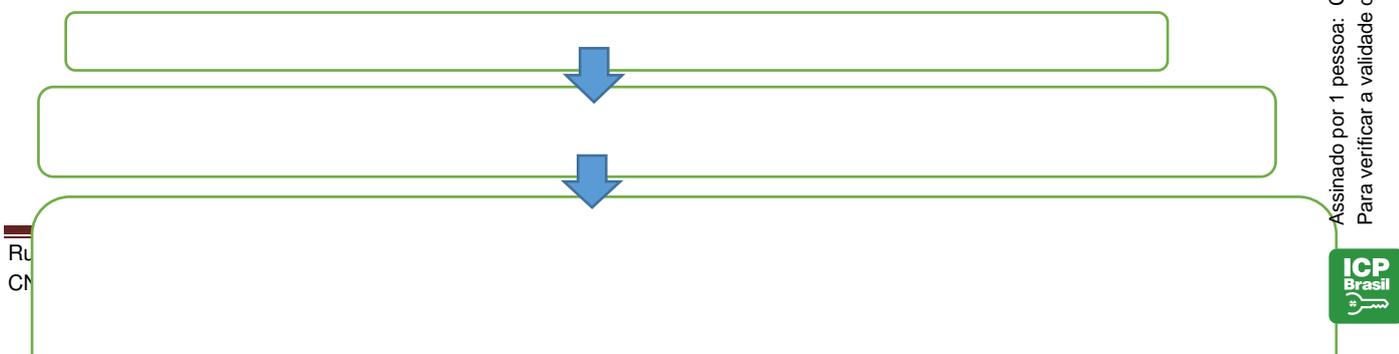


MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

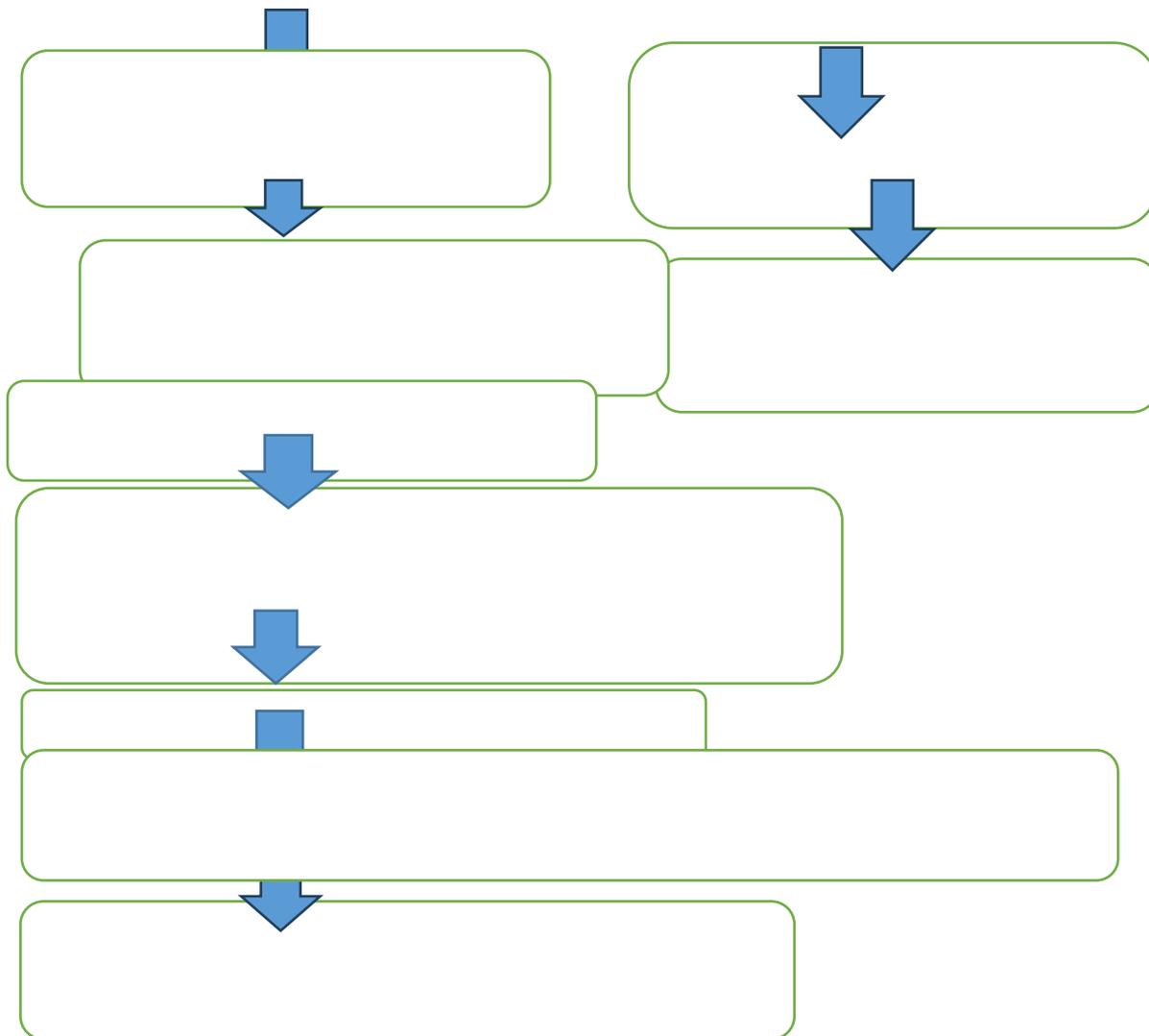
- 6) Realizar o preenchimento da Autorização de Internação Hospitalar (AIH) no Sistema IDS Saúde, o qual será disponibilizado pela SMS-FB.
- 7) Observar que a AIH autorizada terá validade de 30 dias para a programação cirúrgica e até 60 dias de tolerância para a resolutividade cirúrgica.
- 8) Ofertar a paciente a possibilidade de duas datas para a realização da cirurgia (facilitar a opção de escolha) e a organização prévia pela SMS-FB.
- 9) Repassar as datas para SMS-FB organizar junto ao paciente a programação e o transporte sanitário.
- 10) Realizar o procedimento cirúrgico previamente autorizado pela SMS-FB.
- 11) Ao liberar a paciente para alta hospitalar, o médico cirurgião deverá orientar e fornecer uma cópia do Sumário de Alta ao paciente/responsável, o qual traz os dados mais relevantes da internação e auxilia na continuidade do cuidado em relação ao procedimento cirúrgico realizado.
- 12) Prover agenda para até 2 (duas) consultas pós-operatórias. As datas deverão ser as mesmas para mais que uma paciente. Assim, a SMS-FB contatará as pacientes e organizará o transporte sanitário.
- 13) Dar a devolutiva frente os casos em que não houver a indicação cirúrgica ou então o procedimento e/ou condição clínica exigem serviços de maior complexidade e orientar a paciente a procurar a SMS-FB portando a descrição médica em contrarreferência na guia de consulta.
- 14) Cumprir com a assistência, serviços médicos e hospitalares visando garantir a integralidade do atendimento enquanto a paciente permanecer hospitalizada e nos casos de complicações clínicas/cirúrgicas após alta hospitalar.
- 15) Em situação de intercorrência pós-operatória clínica/cirúrgica deverá solicitar nova AIH, a qual será analisado pela Auditoria da SMS-FB em conformidade com o Manual Técnico Operacional do Sistema – Sistema de Internação Hospitalar – Ministério da Saúde 2017. Sendo a AIH autorizada, os valores serão pagos administrativamente de acordo com a Tabela SIGTAP sem complementação de valores.
- 16) Em caso de necessidade de leitos de UTI pós-operatório seguir a abertura de uma central de leitos para transferência da paciente ao Hospital de Referência do município (Hospital São Francisco, CNES 2666731).
- 17) Providenciar transporte sanitário para os casos de intercorrências que necessitem de leitos de UTI, após o cadastramento na Central de Leitos e liberação do leito deverá ser acionado o fluxo para solicitação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).
- 18) Comunicar a SMS-FB quanto a alta hospitalar para programação do transporte.
- 19) Na alta hospitalar prescrever medicações seguindo as normativas da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME.
- 20) Tais compromissos descritos acima estão exemplificados em fluxogramas abaixo:

20.1) FLUXOGRAMA DE CONSULTAS PRÉ-OPERATÓRIAS

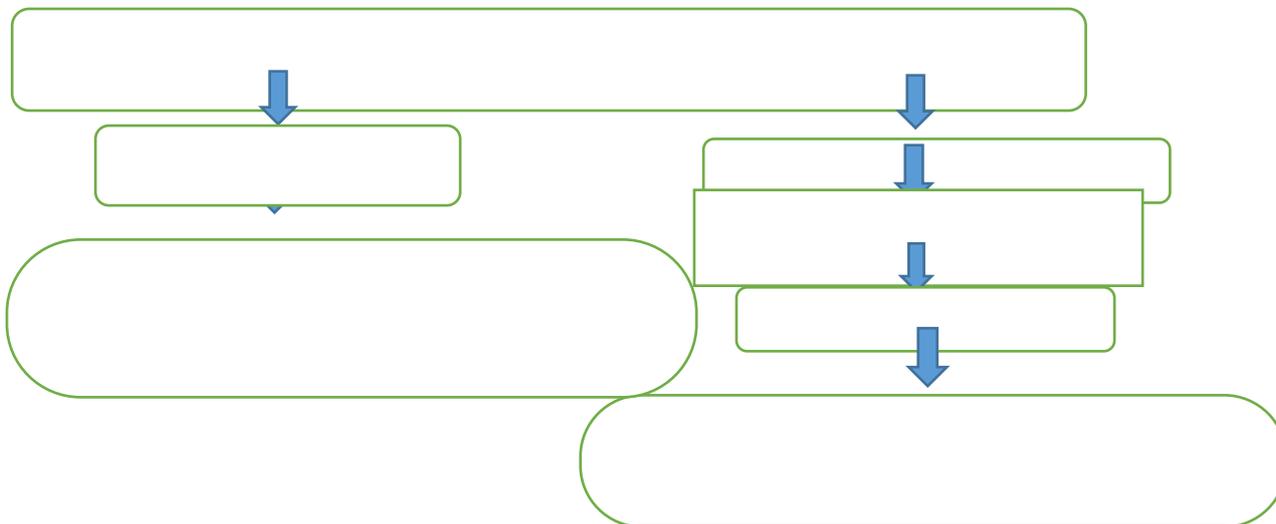




MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná



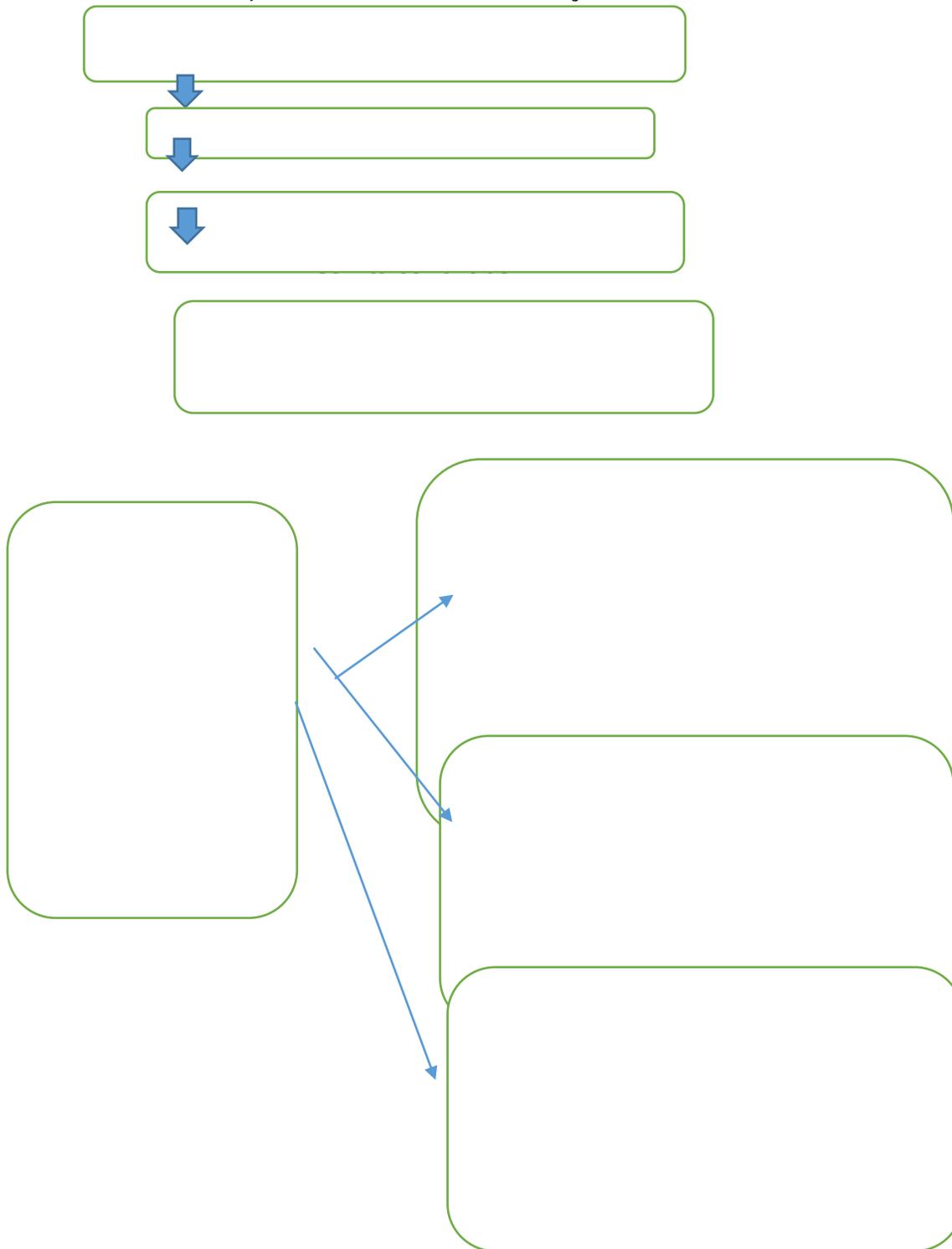
20.2) FLUXOGRAMA PARA AUTORIZAÇÃO DE AIH





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

20.3) FLUXOGRAMA DE INTERNAÇÃO:





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- 21) Responsabilizar-se pela utilização de pessoal para execução do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o contratante.
- 22) Responder por quaisquer prejuízos de seus empregados ou prepostos ou terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa, dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente. Responsabilizar-se pela indenização em caso de dano ao usuário, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.
- 23) Manter durante a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de credenciamento e do contrato de prestação de serviços, em especial no que tange a regularidade fiscal e capacidade técnico- operacional.
- 24) Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos supervisores e auditores em suas dependências para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi acordado.
- 25) Realizar os procedimentos contratados de acordo com a melhor técnica e com a observância de toda a legislação em vigor a aplicável à prestação dos serviços sem cobrança de qualquer valor adicional ao paciente.
- 26) Permitir acompanhantes a pessoas com deficiência, menores de 18 anos e idosos acima de 60 anos.
- 27) Responsabilizar-se em manter todas as informações pertinentes em prontuário médico conforme orientações do Ministério da Saúde, Conselho Federal de Medicina (CFM), legislações vigentes e Portaria de Consolidação nº 1 de 28 de setembro de 2017, seguindo a mesma padronização ordenada e todos os prontuários, destinando-se ao registro dos cuidados que foram prestados aos usuários por todos os profissionais de saúde.
- 28) Arquivar o prontuário médico do paciente sob guarda da instituição por 20 anos, conforme Lei nº 13.787 de 27 de dezembro de 2018.
- 29) Observar que cópias de prontuários deverão ser solicitadas pela paciente/responsável legal diretamente com o hospital executante.
- 30) Realizar gestão de leitos hospitalares com vistas na otimização da utilização para a realização dos serviços.
- 31) Assegurar a alta hospitalar responsável e segura ao paciente e à família- Programa Nacional de Segurança do Paciente- Preenchimento do Sumário de Alta.
- 32) Disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica.
- 33) Disponibilizar informações sobre as intervenções clínicas e cirúrgicas, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização de procedimentos terapêuticos e diagnósticos, conforme legislações específicas.
- 34) Informar a todas as equipes integrantes do estabelecimento e prestadores do serviço, os compromissos assumidos em contrato, implementando dispositivo para seu fiel cumprimento.
- 35) Disponibilizar de estrutura física e de recursos humanos e tecnológicos de forma a atender os serviços contratualizados em conformidade com as legislações vigentes.
- 36) Não cobrar e não permitir qualquer cobrança por parte de seus colaboradores aos usuários do SUS, tão pouco de acompanhante ou qualquer complementação aos valores pagos pelos



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

serviços prestados nos termos deste contrato, responsabilizando-se por qualquer cobrança ilegal ao usuário do SUS.

37) Participar dos mecanismos de regulação, incluindo o sistema de fluxo e contra fluxo, estabelecidos SMS-FB.

38) Atender as Cláusulas anticorrupção, implementadas pela Secretaria Estadual da Saúde (SESA).

39) Permitir a fiscalização ou o acompanhamento da execução deste CONTRATO pelos órgãos competente do SUS e pela Municipalidade, não sendo excluída a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos das suas ações e ou da legislação aplicável.

40) Realizar os atendimentos nas dependências do prestador, sendo vedado o encaminhamento aos consultórios privados.

41) Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços no sistema disponibilizado pelo gestor contratante.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 1) Definir a população que será referenciada ao hospital contratualizado.
- 2) Regular as ações e serviços a serem contratadas de acordo com o perfil assistencial do hospital.
- 3) Financiar de forma administrativa as ações e serviços de saúde contratualizados.
- 4) Gerenciar os instrumentos formais de contratualização sob sua gestão.
- 5) Implementar fluxos para regulação do acesso da Rede de Atenção à Saúde (RAS).
- 6) Controlar, avaliar e auditar as ações e serviços de saúde contratualizados na forma de:
 - a) Autorização prévia dos procedimentos hospitalares de caráter eletivo;
 - b) Monitoramento da produção hospitalar;
 - c) Realização de auditoria retrospectiva para todos os procedimentos realizados;
 - d) Realizar investigação de denúncias de qualquer ação e de cobrança indevida dos serviços de saúde contratualizados;
 - e) Organizar as regras de alimentação dos dados no sistema e seguir com o processamento das informações efetivando o pagamento administrativo dos serviços realizados.

18. DO LOCAL E DA FORMA DE EXECUÇÃO

18.1. Os serviços deverão ser executados na sede da CONTRATADA, que deverá cumprir na integralidade as exigências para essa modalidade de assistência.

19. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1. A vigência do contrato será de 12(doze), contados da sua assinatura, ou conforme necessidade constatada pelo Município contratante, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

19.2. Se houver prorrogação de prazo, a credenciada deverá apresentar no ato da assinatura do termo aditivo, a licença sanitária do estabelecimento atualizada. A não apresentação da licença sanitária atualizada implicará no encerramento do contrato.

20. DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO E DA CONFERÊNCIA DA AUDITORIA

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacoes@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

20.1. O Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciamento.

20.2. Fica sob responsabilidade do contratado o preenchimento das informações necessárias para início dos trâmites a serem realizados pelo setor de auditoria da SMS-FB.

20.3. A CONTRATADA deverá realizar o preenchimento das informações no módulo hospitalar, no Sistema IDS Saúde disponibilizado pela SMS-FB, preencher todas as informações pertinentes a AIH e digitalizar os documentos referentes ao prontuário da paciente na seguinte ordem:

- a) Prescrições médicas;
- b) Consulta pré-anestésica, se realizada;
- c) Ficha anestésica;
- d) Descrição cirúrgica;
- e) Laudo do anatomopatológico;
- f) Se utilizado material, anexar a embalagem e nota fiscal.

Obs.: Se material radiopaco, anexar exame de imagem (Raio-X) comprobatório, além da embalagem e nota fiscal.

- g) Se realizado atendimento multiprofissional, anexar demais evoluções comprobatórias;
- h) Se realizado exames de imagem (USG/TC), durante internação, anexar laudos comprobatórios;
- i) Sumário de Alta.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1 As despesas com a execução deste edital correrão a conta de recursos vinculados a E.C.29/00, da seguinte dotação orçamentária:

| Conta | Órgão/Unidade | Funcional programática | Elemento de despesa | Fonte |
|-------|---------------|------------------------|---------------------|-------|
| 5960 | 08.006 | 10.302.1001.2.049 | 3.3.90.39.50.30 | 000 |
| 5990 | | | | 494 |

22. DO FATURAMENTO

22.1. Para efeito de processamento de informações, a competência inicia-se no 1º dia de cada mês e segue até o último dia do mês.

22.2. Todos os procedimentos cirúrgicos, serão auditados pela SMS-FB, através do Sistema IDS Saúde, com comprovação da realização dos mesmos, conforme descrito no item 20 deste edital.

22.3. As contas rejeitadas pela Auditoria serão devolvidas ao Contratado para as correções cabíveis e reapresentação no mesmo mês se tempo hábil, ou seja, até o 15º dia do mês, ou no mês subsequente.

22.4. Após o término da conferência pelo setor de auditoria, cabe ao setor de faturamento da SMS-FB realizar o processamento dos dados recebidos e transferir o resultado dos mesmos para o departamento administrativo efetivar o pagamento aos prestadores de serviços, com prazo de até o 10º dia do mês em vigência, pois os prestadores dependem do recebimento desses serviços para o desempenho dos serviços contratualizados.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

22.5. O serviço contratado responsabilizar-se-á por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do processamento, com exceção de falhas decorrentes do sistema municipal.

22.6. O prestador mediante sua regularidade com a Certidão Municipal, Certidão Estadual, Certidão Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), emitirá nota fiscal e encaminhará a mesma ao Departamento Administrativo da SMS- FB.

22.7. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito na conta bancária de titularidade do prestador do serviço.

23. ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

23.1. Os valores poderão sofrer reajuste:

- Pela vigência e saldo financeiro;
- Pela ocorrência de reajuste de valores por aumento da Tabela Nacional do SUS pertinentes ao procedimento contratado, ou de valores contratuais locais já em prática.

24. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

24.1. Estando as credenciadas aptas à contratação, o processo será encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde para elaborar Termo de Referência visando a realização do processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o “caput” art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de licitantes prestem os serviços em questão, no intuito de proporcionar melhor atendimento à população.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO

25.1. O contrato poderá ser rescindido pelo município:

- Respeitando as hipóteses da lei 8.666/93, e pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo Município.
- Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes do Município.
- Pelo não cumprimento na entrega dos relatórios mensais e anuais ou paralisação imotivada na prestação de serviços, sem justa causa e sem comunicação prévia a SMS.
- Pela cobrança ao usuário na realização dos serviços objeto do contrato.

25.2. A CONTRATADA poderá solicitar a rescisão do contrato nas seguintes hipóteses:

- O não cumprimento das cláusulas contratuais por parte do CONTRATANTE.
- Atraso no pagamento das faturas pela CONTRATANTE, aqui entendido atraso continuado de pelo menos 3 (três) meses consecutivos.

25.3. Ao proponente que não satisfizer os compromissos assumidos no contrato, e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos da Lei de Licitações, o Município de Francisco Beltrão poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, conforme a gravidade da falta:

- Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades;
- Multa de 5,0 % (cinco por cento) do valor total do Contrato, sendo que a Contratante, para garantir o fiel pagamento desta, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela Contratada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, e/ou cobrar judicialmente se for o caso;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

e) A parte que inadimplir o presente contrato, dando causa à sua rescisão, responderá pelas perdas e danos ocasionados à parte adversa, as quais compreenderão os prejuízos diretos experimentados e bem assim os lucros cessantes e danos emergentes decorrentes da inadimplência contratual.

25.4. Cabe às partes atender a Resolução SESA nº 207/2016, ao adotar práticas anticorrupção, devendo observar que:

- O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde SESA, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco. Em consequência desta política, o Banco define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

I. “Prática corrupta”: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

II. “Prática fraudulenta”: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

III. “Prática colusiva”: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente às ações de outra parte;

IV. “Prática coercitiva”: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

V. “Prática obstrutiva”: significa deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva, e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

- Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

- Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

- Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

- Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

26. RECURSOS

26.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

27. CASOS OMISSOS

27.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas ao Município de Francisco Beltrão, Secretaria de Administração, setor de Licitações, pelo e-mail licitacoes@franciscobeltrao.pr.gov.br ou pelo telefone (46) 3520-2103.

28.2. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

28.3. O presente processo de chamamento público poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

28.4. Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I - Modelo de Carta de Credenciamento
- Anexo II- Ofício de apresentação
- Anexo III – Declaração unificada
- Anexo IV - Minuta do contrato de prestação de serviços

29. DO FORO

29.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Francisco Beltrão, 19 de setembro de 2023.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANEXO I - MODELO
CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ao
Município de Francisco Beltrão
Comissão Especial para Credenciamento
Ref.: Chamamento Público n.º 13/2023

A

empresa.....estabelecida.....inscrita
no CNPJ nº.....através do presente, credenciamos o
Sr.....,portador da cédula de identidade nº.....de do
CPF nº,..... a participar da licitação instaurada pelo Município de
Francisco Beltrão, Chamamento Público n.º 13/2023, na qualidade de Responsável Legal,
outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa,bem como formular
propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, em _____ de _____ de 2023.

(nome,CPF, RG e assinatura do representante legal)



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANEXO II - MODELO

OFÍCIO DE APRESENTAÇÃO

(Local e data)

(Identificação da Proponente - razão social, nome fantasia, endereço, telefone, e-mail e CNPJ, etc.)

Ao
Município de Francisco Beltrão
Comissão Especial para Credenciamento

Referente: Edital de Chamamento Público nº 13/2023.

Prezados Senhores

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, a especificação dos serviços que temos a oferecer.

OBS.: Deverão ser ofertados todos os serviços que constam na tabela abaixo:

| LOTE 01 - CIRURGIAS E PROCEDIMENTOS ELETIVOS PARA FRANCISCO BELTRÃO | | | |
|--|---------------|---|---------------------------|
| ITEM | CÓDIGO | PROCEDIMENTO CIRÚRGICO | Valor unitário R\$ |
| 1 | 409070050 | Colpoperineoplastia anterior e posterior | 1.889,72 |
| 2 | 409070068 | Colpoperineoplastia Posterior | 1.490,16 |
| 3 | 409070084 | Colpoplastia anterior | 1.490,16 |
| 4 | 409060046 | Curetagem semiótica com ou sem dilatação do colo do útero | 669,68 |
| 5 | 409060119 | Histerectomia com anexectomia | 4.414,56 |
| 6 | 409060100 | Histerectomia por via vaginal | 2.635,32 |
| 7 | 409060135 | Histerectomia Total | 3.631,72 |
| 8 | 0409070149 | Exérese de cisto vaginal | 1.490,16 |
| 9 | 409070190 | Marsupialização De Glândula De Bartolin | 559,84 |
| 10 | 409060194 | Miomectomia | 2.115,76 |
| 11 | 409060216 | Ooforectomia/Ooforoplastia | 2.039,44 |
| 12 | 409060232 | Salpingectomia Uni/Bilateral | 1.862,36 |
| 13 | 409070157 | Exérese de Glândula de Bartholin | 898,72 |
| 14 | 409070270 | Tratamento Cirúrgico de Incontinência Urinária por Via Vaginal | 1.491,56 |
| 15 | 409010499 | Tratamento Cirúrgico de Incontinência Urinária Via Abdominal | 1.544,80 |
| ITEM | CÓDIGO | CONSULTA | Valor unitário R\$ |
| 01 | 301010072 | Consulta Médica em Cirurgia Ginecológica (Contempla 1 consulta pré e até 2 consultas pós-operatória) | 70,00 |
| 02 | 301010072 | Consulta Médica Pré Anestésica | 70,00 |
| ITEM | CÓDIGO | OPM | Valor unitário R\$ |
| 01 | - | Kit para tratamento de incontinência urinária feminina – UNITAPE T PLUS (01 SLING + 02 AGULHAS TRANSOBTURADORA) | 1.350,00 |



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Declaramos que as informações prestadas nesse processo são verdadeiras e que temos ciência de que, por eventuais inconsistências, estaremos sujeitos às penas previstas no Art. 299 do Código Penal.

Atenciosamente.

(nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

ANEXO III - MODELO

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao
Município de Francisco Beltrão
Comissão Especial para Credenciamento

Referente: Edital de Chamamento Público nº 13/2023.

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

1 - DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

2 - DECLARA, expressamente, que se sujeita às condições estabelecidas no edital de Chamamento Público e respectivos modelos, adendos, anexos e documentos e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador. Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, § 2º, e artigo 97, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3 - DECLARA para os devidos fins que **NENHUM** sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.

4 - DECLARA para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é (sócio administrador / procurador/ diretor/ etc), **responsável pela assinatura do Contrato.**

5 - DECLARA para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: _____

Telefone: _____

Local, ___ de ___ de 2023.

(nome e assinatura do representante legal da empresa)



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. ____/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO
BELTRÃO E A EMPRESA.....

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, órgão público do Poder do Executivo Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob nº., com sede na- centro, na cidade de Frâncico Beltrão, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor -----portador do RG n.ºPR e CPF n.ºresidente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: _____ pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua _____, na cidade de _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, representada pelo senhor _____, portador da Cédula de Identidade RG sob nº _____ e do CPF/MF _____, residente e domiciliado na cidade de _____, sito à Rua _____ CEP _____, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, em decorrência do credenciamento realizado através do Chamamento Público nº 13/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços na realização de procedimentos cirúrgicos eletivos na especialidade de ginecologia, conforme descrição a seguir:

| LOTE 01 - CIRURGIAS E PROCEDIMENTOS ELETIVOS PARA FRANCISCO BELTRÃO | | | |
|---|------------|--|--------------------|
| ITEM | CÓDIGO | PROCEDIMENTO CIRÚRGICO | Valor unitário R\$ |
| 1 | 409070050 | Colpoperineoplastia anterior e posterior | 1.889,72 |
| 2 | 409070068 | Colpoperineoplastia Posterior | 1.490,16 |
| 3 | 409070084 | Colpoplastia anterior | 1.490,16 |
| 4 | 409060046 | Curetagem semiótica com ou sem dilatação do colo do útero | 669,68 |
| 5 | 409060119 | Histerectomia com anexectomia | 4.414,56 |
| 6 | 409060100 | Histerectomia por via vaginal | 2.635,32 |
| 7 | 409060135 | Histerectomia Total | 3.631,72 |
| 8 | 0409070149 | Exérese de cisto vaginal | 1.490,16 |
| 9 | 409070190 | Marsupialização De Glândula De Bartolin | 559,84 |
| 10 | 409060194 | Miomectomia | 2.115,76 |
| 11 | 409060216 | Ooforectomia/Ooforoplastia | 2.039,44 |
| 12 | 409060232 | Salpingectomia Uni/Bilateral | 1.862,36 |
| 13 | 409070157 | Exérese de Glândula de Bartholin | 898,72 |
| 14 | 409070270 | Tratamento Cirúrgico de Incontinência Urinária por Via Vaginal | 1.491,56 |



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

| | | | |
|------|-----------|---|--------------------|
| 15 | 409010499 | Tratamento Cirúrgico de Incontinência Urinária Via Abdominal | 1.544,80 |
| ITEM | CÓDIGO | CONSULTA | Valor unitário R\$ |
| 01 | 301010072 | Consulta Médica em Cirurgia Ginecológica (Contempla 1 consulta pré e até 2 consultas pós-operatória) | 70,00 |
| 02 | 301010072 | Consulta Médica Pré Anestésica | 70,00 |
| ITEM | CÓDIGO | OPM | Valor unitário R\$ |
| 01 | - | Kit para tratamento de incontinência urinária feminina – UNITAPE T PLUS (01 SLING + 02 AGULHAS TRANSOBTURADORA) | 1.350,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº .../2023, pelas condições do Edital de Chamamento nº 13/2023 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1) Zelar pela qualidade e resolutividade da assistência.
- 2) Garantir igualdade de acesso e de assistência sem discriminação de qualquer natureza.
- 3) Fornecer agenda quando solicitado para a programação das avaliações médicas pré e pós-operatórias.
- 4) Avaliar as pacientes em consulta pré-operatória, os quais levarão os exames pré-operatórios em mãos, sendo: exames laboratoriais, radiografia de tórax e eletrocardiograma. Caso haja necessidade de solicitação de demais exames para melhor elucidação diagnóstica ou programação cirúrgica, os mesmos devem ser solicitados em guia do próprio prestador e orientar a paciente a procurar a SMS-FB para agendamento dos mesmos. Posterior a realização dos exames a SMS-FB encaminhará laudo e imagens em contato institucional para análise e conduta do prestador.
- 5) Dispor de avaliação anestésica previamente ao procedimento cirúrgico em situações indicadas pelo médico cirurgião.
- 6) Realizar o preenchimento da Autorização de Internação Hospitalar (AIH) no Sistema IDS Saúde, o qual será disponibilizado pela SMS-FB.
- 7) Observar que a AIH autorizada terá validade de 30 dias para a programação cirúrgica e até 60 dias de tolerância para a resolutividade cirúrgica.
- 8) Ofertar a paciente a possibilidade de duas datas para a realização da cirurgia (facilitar a opção de escolha) e a organização prévia pela SMS-FB.
- 9) Repassar as datas para SMS-FB organizar junto ao paciente a programação e o transporte sanitário.
- 10) Realizar o procedimento cirúrgico previamente autorizado pela SMS-FB.
- 11) Ao liberar a paciente para alta hospitalar, o médico cirurgião deverá orientar e fornecer uma cópia do Sumário de Alta ao paciente/responsável, o qual traz os dados mais relevantes da internação e auxilia na continuidade do cuidado em relação ao procedimento cirúrgico realizado.

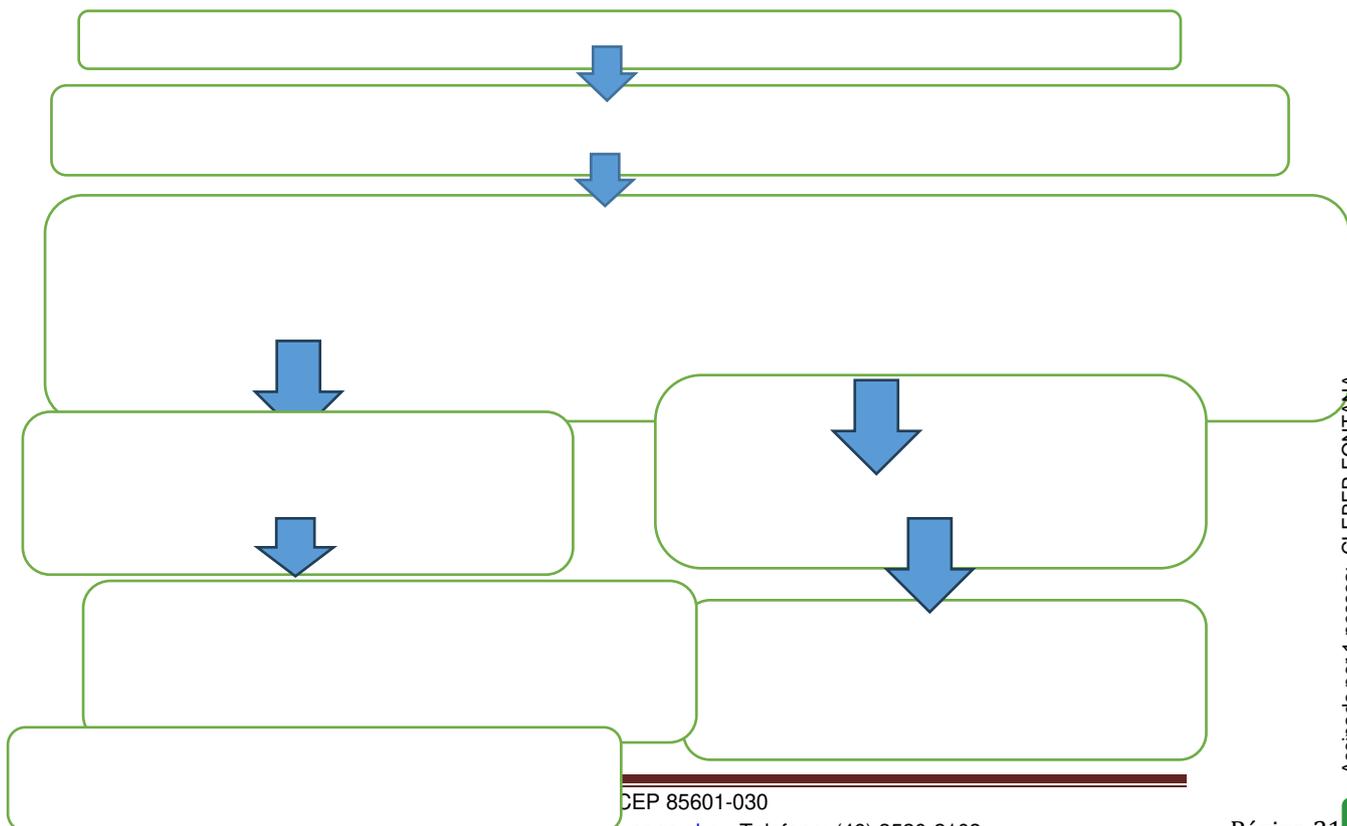


MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- 12) Prover agenda para até 2 (duas) consultas pós-operatórias. As datas deverão ser as mesmas para mais que uma paciente. Assim, a SMS-FB contatará as pacientes e organizará o transporte sanitário.
- 13) Dar a devolutiva frente os casos em que não houver a indicação cirúrgica ou então o procedimento e/ou condição clínica exigem serviços de maior complexidade e orientar a paciente a procurar a SMS-FB portando a descrição médica em contrarreferência na guia de consulta.
- 14) Cumprir com a assistência, serviços médicos e hospitalares visando garantir a integralidade do atendimento enquanto a paciente permanecer hospitalizada e nos casos de complicações clínicas/cirúrgicas após alta hospitalar.
- 15) Em situação de intercorrência pós-operatória clínica/cirúrgica deverá solicitar nova AIH, a qual será analisado pela Auditoria da SMS-FB em conformidade com o Manual Técnico Operacional do Sistema – Sistema de Internação Hospitalar – Ministério da Saúde 2017. Sendo a AIH autorizada, os valores serão pagos administrativamente de acordo com a Tabela SIGTAP sem complementação de valores.
- 16) Em caso de necessidade de leitos de UTI pós-operatório seguir a abertura de uma central de leitos para transferência da paciente ao Hospital de Referência do município (Hospital São Francisco, CNES 2666731).
- 17) Providenciar transporte sanitário para os casos de intercorrências que necessitem de leitos de UTI, após o cadastramento na Central de Leitos e liberação do leito deverá ser acionado o fluxo para solicitação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).
- 18) Comunicar a SMS-FB quanto a alta hospitalar para programação do transporte.
- 19) Na alta hospitalar prescrever medicações seguindo as normativas da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME.
- 20) Tais compromissos descritos acima estão exemplificados em fluxogramas abaixo:

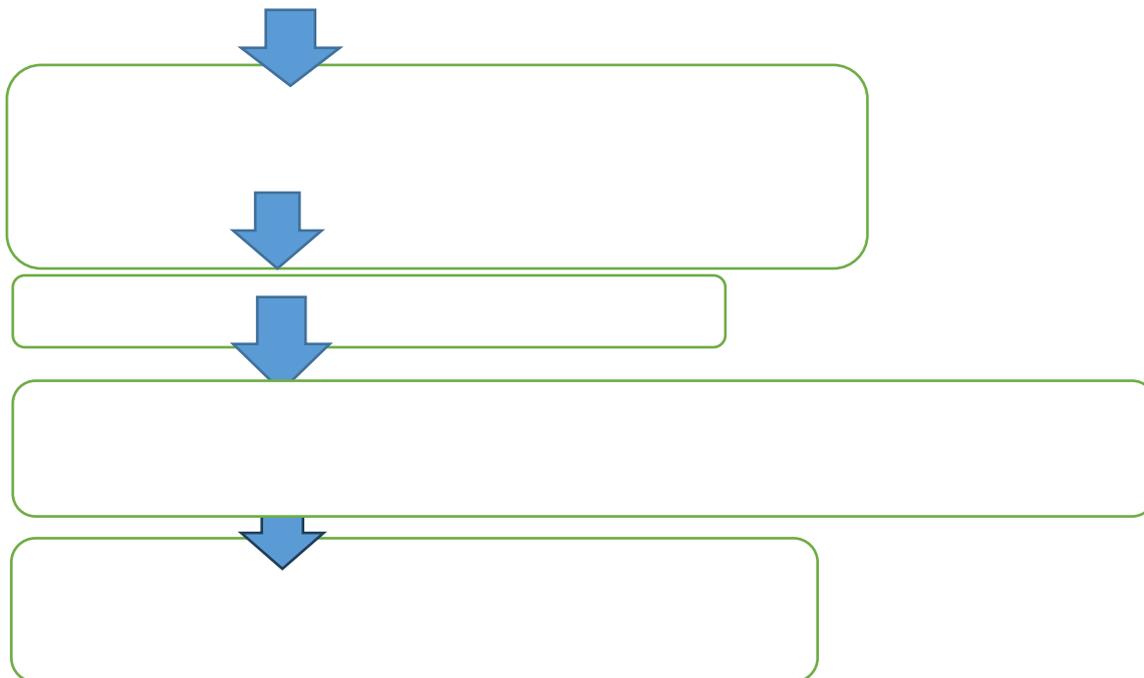
20.1) FLUXOGRAMA DE CONSULTAS PRÉ-OPERATÓRIAS



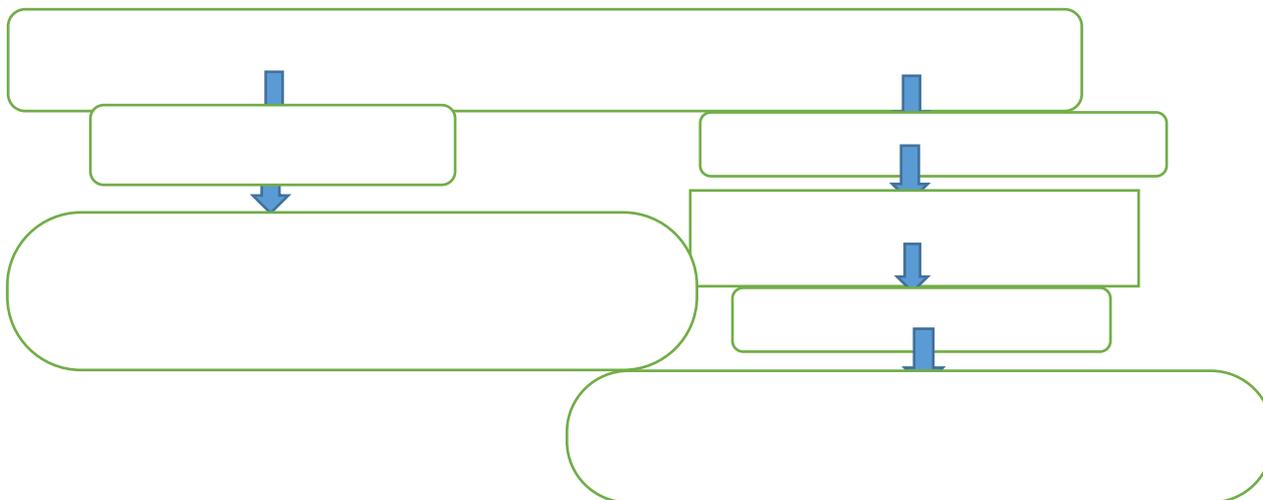


MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

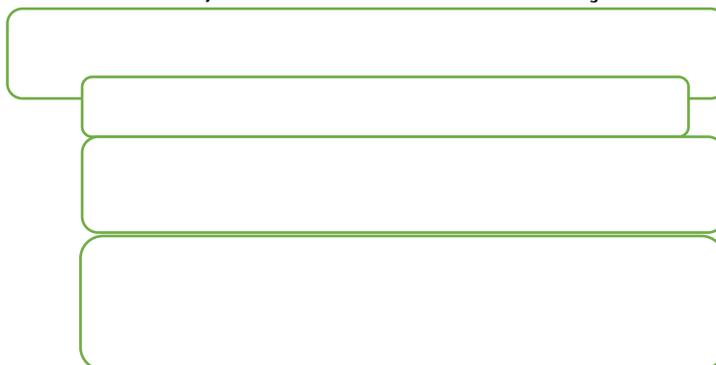
Estado do Paraná



20.2) FLUXOGRAMA PARA AUTORIZAÇÃO DE AIH



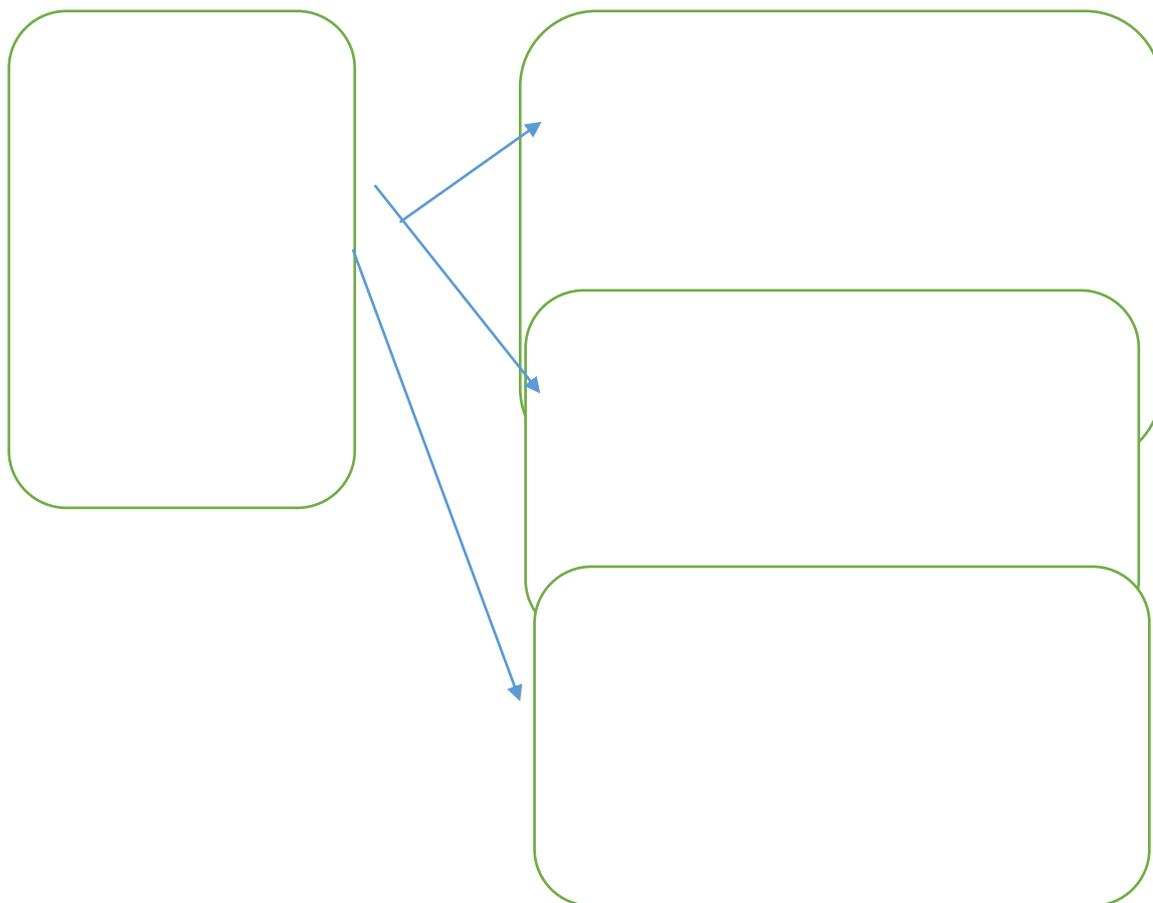
20.3) FLUXOGRAMA DE INTERNAÇÃO:





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná



21) Responsabilizar-se pela utilização de pessoal para execução do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o contratante.

22) Responder por quaisquer prejuízos de seus empregados ou prepostos ou terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa, dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente. Responsabilizar-se pela indenização em caso de dano ao usuário, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.

23) Manter durante a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de credenciamento e do contrato de prestação de serviços, em especial no que tange a regularidade fiscal e capacidade técnico- operacional.

24) Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos supervisores e auditores em suas dependências para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi acordado.

25) Realizar os procedimentos contratados de acordo com a melhor técnica e com a observância de toda a legislação em vigor a aplicável à prestação dos serviços sem cobrança de qualquer valor adicional ao paciente.

26) Permitir acompanhantes a pessoas com deficiência, menores de 18 anos e idosos acima de 60 anos.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

27) Responsabilizar-se em manter todas as informações pertinentes em prontuário médico conforme orientações do Ministério da Saúde, Conselho Federal de Medicina (CFM), legislações vigentes e Portaria de Consolidação nº 1 de 28 de setembro de 2017, seguindo a mesma padronização ordenada e todos os prontuários, destinando-se ao registro dos cuidados que foram prestados aos usuários por todos os profissionais de saúde.

28) Arquivar o prontuário médico do paciente sob guarda da instituição por 20 anos, conforme Lei nº 13.787 de 27 de dezembro de 2018.

29) Observar que cópias de prontuários deverão ser solicitadas pela paciente/responsável legal diretamente com o hospital executante.

30) Realizar gestão de leitos hospitalares com vistas na otimização da utilização para a realização dos serviços.

31) Assegurar a alta hospitalar responsável e segura ao paciente e à família- Programa Nacional de Segurança do Paciente- Preenchimento do Sumário de Alta.

32) Disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica.

33) Disponibilizar informações sobre as intervenções clínicas e cirúrgicas, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização de procedimentos terapêuticos e diagnósticos, conforme legislações específicas.

34) Informar a todas as equipes integrantes do estabelecimento e prestadores do serviço, os compromissos assumidos em contrato, implementando dispositivo para seu fiel cumprimento.

35) Disponibilizar de estrutura física e de recursos humanos e tecnológicos de forma a atender os serviços contratualizados em conformidade com as legislações vigentes.

36) Não cobrar e não permitir qualquer cobrança por parte de seus colaboradores aos usuários do SUS, tão pouco de acompanhante ou qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato, responsabilizando-se por qualquer cobrança ilegal ao usuário do SUS.

37) Participar dos mecanismos de regulação, incluindo o sistema de fluxo e contra fluxo, estabelecidos SMS-FB.

38) Atender as Cláusulas anticorrupção, implementadas pela Secretaria Estadual da Saúde (SESA).

39) Permitir a fiscalização ou o acompanhamento da execução deste CONTRATO pelos órgãos competente do SUS e pela Municipalidade, não sendo exclusiva a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos das suas ações e ou da legislação aplicável.

40) Realizar os atendimentos nas dependências do prestador, sendo vedado o encaminhamento aos consultórios privados.

41) Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços no sistema disponibilizado pelo gestor contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1) Definir a população que será referenciada ao hospital contratualizado.

2) Regular as ações e serviços a serem contratadas de acordo com o perfil assistencial do hospital.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- 3) Financiar de forma administrativa as ações e serviços de saúde contratualizados.
- 4) Gerenciar os instrumentos formais de contratualização sob sua gestão.
- 5) Implementar fluxos para regulação do acesso da Rede de Atenção à Saúde (RAS).
- 6) Controlar, avaliar e auditar as ações e serviços de saúde contratualizados na forma de:
 - a) Autorização prévia dos procedimentos hospitalares de caráter eletivo;
 - b) Monitoramento da produção hospitalar;
 - c) Realização de auditoria retrospectiva para todos os procedimentos realizados;
 - d) Realizar investigação de denúncias de qualquer ação e de cobrança indevida dos serviços de saúde contratualizados;
 - e) Organizar as regras de alimentação dos dados no sistema e seguir com o processamento das informações efetivando o pagamento administrativo dos serviços realizados.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze), contados da sua assinatura, ou conforme necessidade constatada pelo Município contratante, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver prorrogação de prazo, a credenciada deverá apresentar no ato da assinatura do termo aditivo, a licença sanitária do Estabelecimento atualizada. A não apresentação da Licença Sanitária atualizada implicará no encerramento do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados na sede da CONTRATADA, que deverá cumprir na integralidade as exigências para essa modalidade de assistência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO E DA CONFERÊNCIA DA AUDITORIA

O Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica sob responsabilidade do contratado o preenchimento das informações necessárias para início dos trâmites a serem realizados pelo setor de auditoria da SMS-FB.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá realizar o preenchimento das informações no módulo hospitalar, no Sistema IDS Saúde disponibilizado pela SMS-FB, preencher todas as informações pertinentes a AIH e digitalizar os documentos referentes ao prontuário da paciente na seguinte ordem:

- 1 - Prescrições médicas;
 - 2 - Consulta pré-anestésica, se realizada;
 - 3 - Ficha anestésica;
 - 4 - Descrição cirúrgica;
 - 5 - Laudo do anatomopatológico;
 - 6 - Se utilizado material, anexar a embalagem e nota fiscal.
- Obs.: Se material radiopaco, anexar exame de imagem (Raio-X) comprobatório, além da embalagem e nota fiscal.
- 7 - Se realizado atendimento multiprofissional, anexar demais evoluções comprobatórias;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

8 - Se realizado exames de imagem (USG/TC), durante internação, anexar laudos comprobatórios;

9 - Sumário de Alta.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste edital correrão a conta de recursos vinculados a E.C.29/00, da seguinte dotação orçamentária:

| Conta | Órgão/ Unidade | Funcional programática | Elemento de despesa | Fonte |
|-------|----------------|------------------------|---------------------|-------|
| 5960 | 08.006 | 10.302.1001.2.049 | 3.3.90.39.50.30 | 000 |
| 5990 | | | | 494 |

CLÁUSULA NONA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor contratual é de R\$), para execução pelo período de 12(doze) meses, dos procedimentos dimensionados neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FATURAMENTO

Para efeito de processamento de informações, a competência inicia-se no 1º dia de cada mês e segue até o último dia do mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todas os procedimentos cirúrgicos, serão auditados pela SMS-FB, através do Sistema IDS Saúde, com comprovação da realização dos mesmos, conforme descrito na cláusula sétima deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As contas rejeitadas pela Auditoria serão devolvidas à CONTRATADA para as correções cabíveis e reapresentação no mesmo mês se tempo hábil, ou seja, até o 15º dia do mês, ou no mês subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - pós o término da conferência pelo setor de auditoria, cabe ao setor de faturamento da SMS-FB realizar o processamento dos dados recebidos e transferir o resultado dos mesmos para o departamento administrativo efetivar o pagamento aos prestadores de serviços, com prazo de até o 10º dia do mês em vigência, pois os prestadores dependem do recebimento desses serviços para o desempenho dos serviços contratualizados.

PARÁGRAFO QUARTO - O serviço contratado responsabilizar-se-á por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do processamento, com exceção de falhas decorrentes do sistema municipal.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA mediante sua regularidade com a Certidão Municipal, Certidão Estadual, Certidão Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), emitirá nota fiscal e encaminhará a mesma ao Departamento Administrativo da SMS- FB.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito na conta bancária de titularidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

Os valores poderão sofrer reajuste:

- Pela vigência e saldo financeiro;
- Pela ocorrência de reajuste de valores por aumento da Tabela Nacional do SUS pertinentes ao procedimento contratado, ou de valores contratuais locais já em prática.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacoes@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

1. O contrato poderá ser rescindido pelo município:

a) Respeitando as hipóteses da lei 8.666/93, e pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo Município.

b) Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes do Município.

c) Pelo não cumprimento na entrega dos relatórios mensais e anuais ou paralisação imotivada na prestação de serviços, sem justa causa e sem comunicação prévia a SMS.

d) Pela cobrança ao usuário na realização dos serviços objeto do contrato.

2. A CONTRATADA poderá solicitar a rescisão do contrato nas seguintes hipóteses:

a) O não cumprimento das cláusulas contratuais por parte do CONTRATANTE.

b) Atraso no pagamento das faturas pela CONTRATANTE, aqui entendido atraso continuado de pelo menos 3 (três) meses consecutivos.

3. Ao proponente que não satisfizer os compromissos assumidos no contrato, e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos da Lei de Licitações, o Município de Francisco Beltrão poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, conforme a gravidade da falta:

a) Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades;

b) Multa de 5,0 % (cinco por cento) do valor total do Contrato, sendo que a Contratante, para garantir o fiel pagamento desta, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela Contratada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, e/ou cobrar judicialmente se for o caso;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

e) A parte que inadimplir o presente contrato, dando causa à sua rescisão, responderá pelas perdas e danos ocasionados à parte adversa, as quais compreenderão os prejuízos diretos experimentados e bem assim os lucros cessantes e danos emergentes decorrentes da inadimplência contratual.

4. Cabe às partes atender a Resolução SESA nº 207/2016, ao adotar práticas anticorrupção, devendo observar que:

- O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde SESA, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco. Em consequência desta política, o Banco define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

VI. “Prática corrupta”: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

VII. “Prática fraudulenta”: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

VIII. “Prática colusiva”: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente às ações de outra parte;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

IX. “Prática coercitiva”: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

X. “Prática obstrutiva”: significa deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva, e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

- Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;
- Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;
- Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;
- Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá executar, conforme a melhor técnica, os exames/procedimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As condições estabelecidas no Chamamento público nº 13/2023 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, -----

Contratante

Contratada

Testemunhas:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 64A6-8222-3D66-F2CF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER
FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 20/09/2023 09:23:54 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/64A6-8222-3D66-F2CF>